

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 22/05/23

GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]

Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/05/23

[Assinatura]

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO

Em 25/05/2023

Votação 8 X 0

[Assinatura]

Presidente

Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

EFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 1º. A Contribuição Financeira referido neste artigo será aplicado pela Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA na manutenção de suas atividades, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no Termo a ser firmado com o Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 14, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos mensalmente, em até trinta dias do recebimento de cada parcela, sob pena de não liberação das parcelas subseqüentes, indicando em relatório específico em que a contribuição foi aplicada, que deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Finanças, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da subvenção social.

Art. 2º. Para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento corrente no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com a seguinte codificação:

- 20.12.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20.12.10 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E FOMENTO DA PRODUÇÃO
- 20 – AGRICULTURA
- 20605 – ABASTECIMENTO
- 206052002 – Apoio ao Desenvolvimento do setor Agropecuário

Des. Discretas e votação

APROVADO

Em 29/05/2023

Votação 8 X 0

[Assinatura]

Presidente

Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em 22/05/23

[Assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES

Recebido

Em 22/05/23

Mº José [Assinatura]

Soc. Administrativo

Gabinete do Prefeito

Rua Capilão Aguiar Maturino, nº 21
 Centro, Agrestina - PE 54.495-000
 CNPJ: 10.091.494/0001-10
 (81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
 gabinete.agrestina@hotmail.com

2026052002.2056 – Manutenção das Ações do Programa de Apoio ao
Desenvolvimento do Setor Agropecuário..... R\$ 28.000,00
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins
Lucrativos
3.3.50.41.00 – Contribuições..... R\$ 28.000,00
0.01.01 001.001 – Recursos de Impostos e Transferências

Parágrafo único. A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este artigo correrá por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022, no mesmo valor.

Art. 3º. Em caso de dissolução da Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA a contribuição financeira estará automaticamente revogada.

Art. 4º. O impacto orçamentária-financeiro resultante da aplicação desta Lei, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), foi calculado levando em consideração o valor mensal da contribuição e o número de meses do ano e tem adequação com o art. 123, da Lei nº 1.520 de 26 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.


JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL: Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei.

Pagamento de Contribuição Financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina - COOAMA

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

| QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | 1º ano | 2º Ano | 3º Ano | Valor Total R\$ |
|--------|---|-----------|-----------|-----------|-----------------|
| 1 | Pagamento mensal de Contribuição Financeira a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina - 2023 a 2025 | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 124.000,00 |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES | | | | IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|---|-----------|-----------|-----------|
| MÊS | 2023 | 2024 | 2025 | MÊS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Dotações Orçamentárias..... | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Janeiro..... | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Despesas Pré-existentes..... | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Fevereiro..... | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Despesa Criada..... | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | Março..... | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Impacto Orçamentário..... | -28.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | Abril..... | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| TOTAL DO IMPACTO..... | -28.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | Maió..... | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Junho..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Julho..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Agosto..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Setembro..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Outubro..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Novembro..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Dezembro..... | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | | | Total..... | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 |
| | | | | Despesa Pré-Existente..... | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | Impacto Financeiro | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 |

Dotação Orçamentária:
Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00
Recurso = Superávit Financeiro Balanço Patrimonial de 2022 Lei 4.320/54, Art. 43, Inciso I
Impacto Orçamentário Total R\$ 124.000,00

Fonte de Financiamento:
1 - Recursos Próprios não vinculados

OBSERVAÇÃO: Memória de Cálculo: (Valor mensal*12.000)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

| CODIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO | MESES | MENSAL | ANUAL | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | TOTAL |
|--|-------|----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | | | | 2023 | 2024 | 2025 | 2023 | 2024 | 2025 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| INSTITUCIONAL - 201200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | | | | | | | | |
| FUNC.: 092448808.2141 - Subvenção Social à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina | | | | | | | | | | | | | |
| ECONÔMICA: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 124.000,00 | 124.000,00 |
| Despesa Pré-existente..... | | | | | | | | | | | | | |
| Impacto Financeiro..... | | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 28.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 124.000,00 | 124.000,00 |
| Dotação Orçamentária..... | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto Orçamentário e Financeiro..... | | | -48.000,00 | -28.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -48.000,00 | -124.000,00 | -124.000,00 |
| IMPACTO FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA COM CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | | | 48.000,00 | |
| (-) TOTAL DA DESPESA COM CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A REVERTER | | | | | | | | | | | | - | |
| TOTAL DA DESPESA COM CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS EXISTENTES | | | | | | | | | | | | 48.000,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | | | | | | | | | | 28.000,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | | | - | |
| DESPESA PRÉ-EXISTENTE | | | | | | | | | | | | 48.000,00 | |
| IMPACTO FINANCEIRO ANUAL APURADO | | | | | | | | | | | | 48.000,00 | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO | | | | | | | | | | | | 28.000,00 | |
| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÉ-EXISTENTES | | | | | | | | | | | | - | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL APURADO - 2023 | | | | | | | | | | | | 28.000,00 | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL APURADO - 2024 E 2025 | | | | | | | | | | | | 48.000,00 | |

NOTAS EXPLICATIVAS

- O presente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário tem por finalidade apurar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aplicação do Projeto de Lei nº 19 de abril de 2023, caso aprovado, com relação a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.530 de 15 de dezembro de 2022, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando o resultado da diferença dos valores constantes na referida Lei, acrescida aos valores de despesas já existentes, frente as dotações orçamentárias destinadas às despesas, autorizadas para o corrente exercício e para os dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 de Responsabilidade Fiscal.
- A fixação da Contribuição Financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina, não caracteriza criação de ação governamental nova. As ações não são pré-existent, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Art. 123.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I - Prioridades para elaboração do Orçamento
- Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras.
- Despesas pré-existent são as despesas já autorizadas por lei existentes antes da implantação dos novos valores.
- O impacto orçamentário considerado todo o valor a ser pago, por não haver dotação prevista na Lei nº 1.530 de 15 de dezembro de 2022 - LOA/2023.
- A dotação orçamentária para suportar as despesas no exercício de 2023 é a demonstrada no Projeto de Lei nº 007/2023, Crédito Especial, suprido por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Agrestina, 22 de maio de 2023.

Natanael de Vasconcelos Silva
Contador
TC-CRC/PE 007497/O-2

Diego Yves Bezerra de Azevedo
Secretário de Finanças



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 007/2023, que “*Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências*”.

As subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de *subvenções sociais* visará a *prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional*, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Nessa perspectiva, nossa doutrina majoritária entende que para conceder as subvenções de caráter social, a Administração deve exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretendem atender.

Soma-se a isso o fato que é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado **deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária** ou em créditos adicionais.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação. Assim, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Atenciosamente,

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.


JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel NESSINA, 1721
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Agrestina, 22 de maio de 2023.

Ofício GP nº. 213/2023.

Exmo. Senhor
SAULO ALVES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

22/05/23 nº 327

Manoel José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, o **Projeto de Lei nº 007/2023**, o qual *Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.*

Na oportunidade, solicito que seja dado REGIME DE URGÊNCIA, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSUE MENDES DA SILVA

Prefeito





PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. LEI AUTORIZATIVA PARA CONCESSÃO DE VALOR FINANCEIRO À COOPERATIVA LOCAL. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. AVALIAÇÃO PRÉVIA EXISTENTE.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei que visa à autorização do Poder Executivo Municipal para concessão de subvenção social para contribuição financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo prefeito Josué Mendes da Silva, em 15 de fevereiro 2023, consoante registro de nº 327, ao Protocolo Geral da referida Câmara Municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de nº 007/2023, datado em 15 de fevereiro de 2023, com a seguinte descrição:

Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providencias.

O referido projeto foi enviado à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado de ofício GP nº 213/2023 de encaminhamento do projeto, bem como solicitando tramitação em regime de urgência, além disso, também acompanha mensagem do projeto 007/2023, que justifica sua propositura, e busca demonstrar o interesse público na aprovação do presente, bem como também anexou estudo de impacto financeiro, detalhando o pagamento dos custos por meio de abertura de crédito adicional especial financiado por recursos próprios não vinculados.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Conforme presente em seu bojo, este projeto de lei busca que se autorize a concessão de contribuição financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

A mensagem que o acompanha explica o objetivo da contribuição financeira, qual seja, a fim promover a manutenção das atividades da COOAMA.

Outrossim, estabelece a obrigação de prestação de contas da beneficiária sobre os recursos recebidos mensalmente, criando dever de prestar informações em até 30 dias do recebimento de cada parcela, sob pena de não liberação das parcelas subsequentes. Na referida prestação de contas, deverá conter relatório específico da aplicação dos recursos da contribuição destinada, que deverá ser enviado à



Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara de Vereadores sob pena de cancelamento da subvenção social.

Ainda, o projeto detalha aos recursos utilizados para suportar as despesas decorrentes da aplicação da lei em análise, fazendo menção à abertura de crédito adicional especial ao orçamento corrente no valor de R\$ 28.000,00, conforme detalhado em estudo de impacto orçamentário anexo.

Além disso, menciona que a abertura do crédito adicional especial correrá por conta do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro do ano de 2022.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Inicialmente, o art. 12, em seu §2º, prevê a possibilidade de transferências correntes para custeio de contribuições e subvenções destinadas a atender a manutenção de outras entidades de direito privado. Vejamos:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Na mesma esteira, o §3º do referido artigo classifica as subvenções sociais. Vejamos:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, **as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Nesse sentido, a concessão de contribuição financeira à associação local atenderá ao interesse público diretamente ligado ao desenvolvimento local.

Quanto à competência do município para legislar sobre o tema, aponta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil evidencia que competirá ao município legislar acerca da temática de interesse local, como se consolidou no inciso I de seu artigo 30:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por oportuno, explana-se o que se compreende como interesse local na visão do doutrinador Alexandre de Moraes:

interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União). (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Desde pronto, vale pontuar que o objetivo do normativo iniciado coincide com as disposições gerais na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – da Ordem Econômica, Do Título III - Da Ordem Econômica e Social, na Lei Orgânica desta municipalidade, como se vê em seu artigo 93:

Art. 93 – O Município no limite de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem estar da população.



No parágrafo único do acimado artigo, a Lei Orgânica local prevê possíveis atuações desta urbe para o alcance da finalidade acimada, como se observa:

Parágrafo Único – Para atender a estas finalidades, o Município:

I – planejará o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente:

- a) – do incentivo à produção agropecuária;
- b) - do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores menos favorecidos;
- c) - da fixação do homem no campo;
- d) - do incentivo à implantação, em seu respectivo território, de empresas novas, de médios e grandes portes;
- e) - da concessão, à pequena e à microempresa, de estímulos fiscais e creditícios, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;
- f) – de apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) – da aquisição de terrenos rurais destinados à agricultura de subsistência para que sejam utilizados por pessoas que não possuam terras durante a época do plantio.

Assim, torna-se evidente que a concessão de apoio financeiro à associação local está alinhada ao interesse público, pois está diretamente relacionada ao desenvolvimento da comunidade local. De mesmo modo, a autorização para tal medida encontra-se fundamentada nas disposições expressas nas alíneas 'b' e 'f' do inciso I do referido parágrafo citado anteriormente.

Ademais, encontra-se entre competências comuns desse município combater causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos, bem como incentivar as organizações associativas de produtores e trabalhadores rurais, objetivando o incremento da produção e o estímulo ao efetivo uso da propriedade rural nele explorada, consoante aos incisos IX e XII do art. 5º da lei orgânica desta municipalidade.



III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e matéria tributária.

Ademais, tem o prefeito a competência privativa para iniciar o processo legislativo em análise (inciso III do art. 53 da Lei Orgânica dessa urbe).

Logo, pois, essa iniciativa para a deflagração do processo legislativo desse projeto de lei ordinária em pauta é adequada, pois esse apresentado trata de questões ligadas ao pagamento de concessão de subvenção, cujas disposições impõem tem caráter de adequação orçamentária, assim compete ao Prefeito, o autor desta proposição.

C) DO PRESENTE ESTUDO DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO REFERIDO PROJETO

Insta destacar que foi trazida junto ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e tal documento atende às condições estabelecidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como indicado no artigo supra, o projeto de lei indica a previsão orçamentária da qual serão alocados os recursos financeiros necessários para implementação da referida concessão.

Em suas notas explicativas, ainda, empreendeu realizar previsões para apuração das despesas vindouras decorrentes desta nova subvenção, englobando os anos de 2023 a 2025, de forma a justificarem despesas ante implementação da referida concessão financeira doravante concedida. Veja-se:

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) O presente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário tem por finalidade apurar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aplicação do Projeto de Lei nº 19 de abril de 2023, caso aprovado, com relação a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.530 de 15 de dezembro de 2022, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando o resultado da diferença dos valores constantes na referida Lei, acrescida aos valores de despesas já existentes, frente as dotações orçamentárias destinadas às despesas, autorizadas para o corrente exercício e para os dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 de Responsabilidade Fiscal.
- 2) A fixação da Contribuição Financeira à Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina, não caracteriza criação de ação governamental nova. As ações não é pre-existente está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Art. 123.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo I - Prioridades para elaboração do Orçamento
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras.
- 3) Despesas pré-existentes são as despesas já autorizadas por lei existentes antes da implantação dos novos valores.
- 4) O impacto orçamentário considerou todo o valor a ser pago, por não haver dotação prevista na Lei nº 1.530 de 15 de dezembro de 2022 - LOA/2023.
- 5) A dotação orçamentárias para suportar as despesas no exercício de 2023 é a demonstrada no Projeto de Lei nº 007/2023. Crédito Especial, suprido por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Tal previsão de ação encontra-se prevista no Anexo I da Lei Municipal Nº 1.520/2022, que define diretrizes à elaboração orçamentária. Nessa normativa, entende-se ser pertinente que a subvenção social referida para ser instituída dependerá de dotação orçamentária e autorização legislativa, com apresentação do plano de aplicação e prestação e contas.



Art. 137. As subvenções sociais e subvenções econômicas, quando for o caso, dependerão da existência de dotação orçamentária e autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas, ressalvadas as definidas na Lei Orçamentária, que dependerão apenas de apresentação dos planos de aplicação e prestação de contas.

Parágrafo Único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária a título de subvenções e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I – apresentação dos documentos de constituição da entidade;
- II – registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
- III – comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- IV – prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Para o caso em específico, consoante o sobredito o parágrafo único, deve-se também apresentar os seguintes documentos: 1) relativos à constituição da referida entidade; 2) seu registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que o faz nesse parecer; 3) comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente; e 4) a prestação de recursos que porventura tenham recebido anteriormente.

Este projeto ainda ressalta ponto normativo que está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal acima quanto determina a obrigação de prestação de contas.

Acerca da prestação de contas, essa encontra-se como normativa do projeto, sobretudo no parágrafo segundo do art. 1º de seu bojo:

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos mensalmente, em até trinta dias do recebimento de cada parcela, sob pena de não liberação das parcelas subsequentes, indicando em relatório específico em que a contribuição foi aplicada, que deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Finanças, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da subvenção social.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Entretanto, mister faz-se constar no projeto que se determinasse por meio de plano como se dará a aplicação de tais recursos, como prevê o art. 138 e 139 desta normativa municipal derradeira:

Art. 138. As transferências de recursos para o setor privado para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas obedecerão à regulamentação através de lei específica.

Art. 139. As contribuições financeiras destinadas a pessoas jurídicas dependerão de autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO pela aprovação do Projeto de Lei ordinária N° 007**, de 15 de fevereiro de 2023, considerando que a destinação de recursos por concessão subvenção social atende a toda a legislação municipal, ao interesse público e é assunto local, bem como encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais na temática e na legislação municipal pautada.

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 24 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.05.25 11:36:41
-03'00'

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde autoriza o município a conceder subvenção social á entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Financeira a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

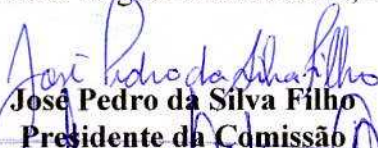
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde autoriza o município a conceder subvenção social á entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Financeira a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

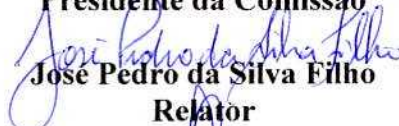
Em análise, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, em sua maioria, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.



Emilia Alves Fernandes
Presidente da Comissão



José Pedro da Silva Filho
Relator



João Antonio Leite
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde autoriza o município a conceder subvenção social á entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Financeira a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro